

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SUPERVISÃO GERENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contrato por Adesão para fornecimento de energia elétrica para a **Unidade Consumidora 14844084**, conforme condições gerais estabelecidos pela ENEL, Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores para a nova Subestação, segundo a estrutura TARIFÁRIA AZUL ou VERDE, Grupo “A”, para Sede do IPASGO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Sede do IPASGO conta com mais de 14.497 metros quadrados de área construída.

2.2. A unidade é constituída por 4 (quatro) blocos, sendo o bloco 1 e 2 quatro andares, o bloco 3 cinco andares e o bloco 4 seis andares.

2.3. A presente contratação se faz necessário, por se tratar de prestação de serviço imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais para prestação de serviços aos nossos usuários.

2.4. Todas as 14 (quatorze) Unidades Consumidoras da Sede serão unificadas, conforme projeto aprovado número SS 109555599 contratado via contrato 025/ 2015, na **Unidade Consumidora 14844084** conforme Anexo I, onde está exemplificado a somatória de todas as Unidades Consumidoras referentes ao Grupo A e a estimativa proporcional de transformação das unidades do Grupo B para o Grupo A.

2.5. A unidade consumidora que ficará ativa será a **14844084**, a qual terá sua demanda aumentada para 615 kw, ou seja, a somatória de todas as outras do GRUPO A existentes. Nesta simulação não estão contempladas reajustes e bandeiras tarifárias no período.

2.6. A opção por aproveitar a unidade consumidora existente se deu após a Enel informar que se houvesse uma nova, todo processo de aprovação teria que ser iniciado do zero (liberação de carga, informações de níveis de curto circuito, estudos de coordenação e seletividade, aprovação de projeto de aterramento e subestação), assim gerando custos ao erário, uma vez que, os projetos já estão aprovados.

2.7. Para uma nova unidade consumidora há uma prerrogativa da ANEEL para testes de 3 meses na contratação da nova demanda afim de adaptações e perfil de consumo e inicialmente a demanda total atual de 615kW será mantida para nova unidade consumidora, podendo ser alterada tanto para cima como para baixo. Os custos tarifários foram baseados na fatura ENEL 03/ 2020.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Este termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições de Adesão para compra de energia elétrica para o suprimento da nova Subestação e Unidade Consumidora da Sede do Ipasgo, situado na Avenida 1ª Radial nº 586 Setor Pedro Ludovico.

4. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica de tarifa Azul ou Verde afim de promover, iluminação, funcionamento de máquinas e equipamentos e afins que necessite de energia elétrica na Sede Administrativa.

4.2. As tarifas relevantes ao fornecimento de energia elétrica serão as homologadas pela empresa responsável pelo fornecimento deste objeto.

4.3. A energia elétrica medida na Unidade Consumidora, servirá de base para faturamento durante toda a vigência contratual.

5. PLANO DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

5.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para a Sede Administrativa do IPASGO, onde deverá ser feita a partir da assinatura do contrato, realizando periodicamente uma análise na qualidade do objeto.

5.2. O valor estimado médio mensal para o contrato a ser firmado deverá ser de R\$ 89.515,54 (oitenta e nove mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$ 1.074.186,49 (um milhão e setenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para o período de 60 (sessenta meses), considerando ainda os fatores de projeto e conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993 o valor total estimado em R\$ 5.370.932,47 (cinco milhões, trezentos e setenta mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos): conforme planilha Anexo I.

5.2.1. Tendo em vista o Decreto nº 9.649/2020, o qual institui o plano de contingenciamento de gastos para enfrentamento da pandemia do Covid- 19, reduziremos em 30% as despesas de energia elétrica, devendo ser considerado para esse contrato o valor mensal de R\$ 62.660,88 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), sendo o valor anual de R\$ R\$ 751.930,55 (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) ficando o valor total estimado para o período de 60 (sessenta) meses R\$ 3.759.652,73 (três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

5.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

5.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas neste Termo de Referência não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços na proposta apresentada.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada ficará responsável por efetuar as leituras para faturamento da Unidade Consumidora considerando as datas previstas nas Faturas de energia elétrica e demais obrigações que lhe forem pertinentes.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante deverá manter atualizados todos os dados cadastrais da Unidade Consumidora, devendo informar qualquer alteração por escrito à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O Contratante deverá efetuar com regularidade os pagamentos das faturas nas datas de vencimento.

8. PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será feito mensalmente conforme leitura de consumo e faturas apresentadas, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação de Faturas devidamente atestada pela unidade gestora do contrato.

8.2. A partir do primeiro dia subsequente ao mês de prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, física ou eletronicamente, os

documentos especificados a seguir, visando instruir o processo de pagamento:

8.2.1. Nota Fiscal, boleto e/ou fatura relativa ao fornecimento do objeto;

8.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa com o Estado de Goiás (SEFAZ);

8.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.3 Após o referido atestado ser anexado ao processo de pagamento, este seguirá para a Gerencia de Finanças do CONTRATANTE para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento;

8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

8.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como vencimento as Faturas da Unidade Consumidora.

09. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da aquisição/contratação, através de publicação de portaria específica.

9.2. Compete ao gestor/fiscal:

9.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

9.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

9.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

9.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

9.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados do Contratado, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;

9.2.6. Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

9.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

9.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

9.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

9.2.10. Aplicação de penalidades ao Contratado em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

9.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

9.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

9.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

9.3. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual e após a verificação realizada pelo CONTRATANTE da real necessidade da prorrogação e com vantagens à Administração, a CONTRATADA realizara a prorrogação automaticamente até o período de prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos

atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

11.2. No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.3. No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - *06 (seis) meses*, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.4. O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

11.5. Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

11.6. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

Anexo 1

| ESTIMATIVA DE VALORES DE TARIFAS POR UC | | | | | | | | |
|-----------------------------------------|---------------------|--------|-------|----------|--------|--------|--------|-------------|
| UC | CUSTOS FATURA (R\$) | | | | | | | Total (R\$) |
| | TE P | TE HR | CM HR | TE FP | DEM | CM P | CM FP | |
| Grupo B 14291230 | 2,09 | 2,23 | 0,76 | 21,28 | - | 6,17 | 7,29 | 39,82 |
| Grupo B 14843833 | 94,05 | 100,00 | 34,26 | 955,56 | - | 276,97 | 327,33 | 1.788,17 |
| Grupo B 14843845 | 74,76 | 79,49 | 27,23 | 759,60 | - | 220,17 | 260,20 | 1.421,45 |
| Grupo B 14843869 | 122,45 | 130,19 | 44,60 | 1.244,08 | - | 360,60 | 426,16 | 2.328,08 |
| Grupo B 14843924 | 100,75 | 107,13 | 36,70 | 1.023,65 | - | 296,71 | 350,65 | 1.915,58 |
| Grupo B 14843948 | 149,97 | 159,45 | 54,62 | 1.523,66 | - | 441,64 | 521,93 | 2.851,27 |
| Grupo B 14843950 | 60,92 | 64,77 | 22,19 | 618,96 | - | 179,41 | 212,02 | 1.158,27 |
| Grupo B 14843985 | 7,62 | 8,11 | 2,78 | 77,45 | - | 22,45 | 26,53 | 144,93 |
| Grupo B 14843997 | 32,92 | 35,00 | 11,99 | 334,48 | - | 96,95 | 114,58 | 625,92 |
| Grupo A 14844035 | | | | | 30,00 | | | 2.931,75 |
| Grupo A 14844060 | | | | | 30,00 | | | 2.064,47 |
| Grupo A 14844084 | | | | | 180,00 | | | 31.526,10 |
| Grupo A 14844096 | | | | | 175,00 | | | 16.878,24 |
| Grupo A 14844114 | | | | | 200,00 | | | 21.234,25 |
| | | | | | | | | 86.908,29 |

| | | | | | |
|--------------------------------------------------|---------------------|--|--|------------------------------|--------------|
| Redução de 30% conforme decreto 9.0649/20 | | | | | |
| Previsão Mensal (R\$) | 62.660,88 | | | Previsão Mensal (R\$) | 89.515,54 |
| Previsão Anual (R\$) | 751.930,55 | | | Previsão Anual (R\$) | 1.074.186,49 |
| Previsão 5 anos (R\$) | 3.759.652,73 | | | Previsão 5 anos (R\$) | 5.370.932,47 |

PIS/CONFINS 0,5363 %

CONFINS 2,4704 %

IMPOSTOS MUNICIPAIS =3%

Todas unidades consumidoras serão unificadas, conforme projeto aprovado número SS 109555599 contratado via contrato 025/2015. Acima está exemplificado a somatória de todas referentes ao Grupo A e a estimativa proporcional de transformação das unidades do Grupo B para o Grupo A. A unidade consumidora que ficará ativa será a **14844084**, a qual terá sua demanda aumentada para 615 kw, ou seja, a somatória de todas as outras do GRUPO A existentes. Nesta simulação não estão contempladas reajustes e bandeiras tarifárias no período. A opção por aproveitar a unidade consumidora existente se deu após a Enel informar que se houvesse uma nova, todo processo de aprovação teria que ser iniciado do zero (liberação de carga, informações de níveis de curto circuito, estudos de coordenação e seletividade, aprovação de projeto de aterramento e subestação), assim gerando custos ao erário, uma vez que, os projetos já estão aprovados.



Documento assinado eletronicamente por **CARLLA NUBIA DE SOUSA, Supervisor (a)**, em 18/05/2020, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012907205** e o código CRC **380B0667**.

SUPERVISÃO GERENCIAL

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - N° 586 ; BLOCO 3, 3° ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022032022



SEI 000012907205